DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 395/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24403/2012
PROTOCOLO	: 1272966
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: EDSON STEFANO TAKAZONO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2012
INTERESSADO (A)	: GALINDO & ALVES - ME
RELATOR	: CONS.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

I - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 28, de 2012, celebrada entre o Município de Anaurilândia, representado pelo seu então Prefeito Municipal Edson Stefano Takazono, e a empresa Galindo & Alves - ME;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se à prestação de contas do Contrato n. 28/2012, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Galindo & Alves - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13593/2014, peça 10) e considerados regulares.

Posteriormente, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-3888/2015 (peça 11), opinando pela "***regularidade e legalidade do contrato e da execução financeira***, *nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013*.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização do Contrato n. 28/2012 e de sua execução financeira se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, não havendo, portanto, óbice para declarar regulares os referenciados procedimentos.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 28/2012, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Galindo & Alves - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 28, de 2012, celebrada entre o Município de Anaurilândia, representado pelo seu então Prefeito Municipal Edson Stefano Takazono, e a empresa Galindo & Alves - ME;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator